

O CONFLITO DOS VALORES SÓCIO-JURÍDICOS: A FRAGILIZAÇÃO DA CIDADANIA E DO DIREITO DECORRENTE DA VIOLÊNCIA FAMILIAR

Cleber Affonso ANGELUCI¹

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade a análise do fenômeno da violência, a partir da alteração do paradigma familiar patriarcal, para a família plural, buscando situar a pessoa, como valor fonte e demonstrar a importância do estudo multidisciplinar a partir da perspectiva individual. O fenômeno da violência deve ser analisado através de um diálogo entre o direito, a sociologia, a psicologia, a filosofia, dada a complexidade em que se apresenta na sociedade moderna, pois apenas o direito não é suficiente para responder às indagações e conflitos valorativos presentes.

Palavras-chave: conflitos; violência; família; sociedade; direito.

1 INTRODUÇÃO

A família contemporânea atravessa um momento de turbulência com a quebra do paradigma representado pela família patriarcal para novas estruturas, para a chamada família plural.

Dentro desta ruptura com o modelo tradicional, constata-se o aumento da violência e da agressividade das pessoas, num verdadeiro movimento de desprezo à vida humana, contrariando os anseios do direito e do Estado descritos no próprio texto Constitucional.

A partir desta visão pretende-se traçar um fio condutor entre as mudanças experimentadas no seio familiar, primeira coletividade a que se vê inserido o ser humano, passando pela sociedade e tocando na conhecida violência que preenche de horror o cotidiano.

Estabelece-se, nestes conflitos o ponto inicial de debate, para se clamar por um debate sobre a premente necessidade de diálogo entre o direito e as

¹ Especialista em Direito Empresarial, Mestre em Direito pela Fundação Eurípides Soares da Rocha – Marília/SP, Professor de Direito Privado do Centro de Ensino Superior de Dracena, Membro do IBDFAM, Advogado.

demais ciências, em especial a sociologia, a filosofia, a psicologia para a explicação do fenômeno violência na vida hodierna.

1 A SOCIEDADE, A FAMÍLIA E A VIOLÊNCIA

Há muito tempo o assunto da violência é destaque na seara jurídica e no cotidiano das sociedades, hodiernamente parece ser crescente a sua escala e o grau de intensidade, causando grande perplexidade a banalização da vida humana, seja no ambiente familiar, seja na coletividade em geral.

Medidas paliativas são tomadas tanto em âmbito legislativo, como pela própria sociedade civil organizada, visando à repressão delitiva e a busca da punição para os infratores, ganhando contornos dramáticos a existência humana.

Na procura de ideais que possam garantir a segurança e efetividade da dignidade humana, há forte processo legislativo, com a concepção de legislação mais dura e penalmente mais severa ao infrator, porém, insuficiente para a solução do que demonstra se aproximar do caos humano, num verdadeiro estado da natureza, como o descrito por Hobbes, num evidente conflito social, “e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” (HOBBS, 1974, p. 79), carecendo de eficácia esta regulamentação².

Não é diferente no núcleo familiar, pois se assiste aos desenfreados, crescentes e brutais episódios em que os membros do próprio grupo familiar são

² Contemporânea a lição de Hobbes quando afirma que “desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderiam existir num homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões. São qualidades que pertencem aos homens em sociedade, não na solidão. Outra consequência da mesma condição é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o *meu* e o *teu*; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão. As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias a uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chama leis da natureza, das quais falarei mais particularmente nos dois capítulos seguintes”. (HOBBS, 1974, p. 81).

alvos da violência, suplantando a noção do berço tradicional, da educação e do desenvolvimento pessoal, num movimento de ruptura total com os paradigmas existentes.

A mulher, outrora sensibilizada pela situação inferior ocupada dentro do contexto sócio-familiar, diante da sua emancipação pessoal e profissional não mais se sujeita calada aos dissabores e agressões, sejam físicas ou psíquicas, sendo-lhe garantido o mínimo de assistência, mas que se constata ainda é superficial e ineficaz. Muito embora haja conquistado, com muito custo, sua independência e o direito à igualdade, conclui-se que ainda é submetida, em muitas circunstâncias, a um sem número de violência e discriminação, resquício de uma sociedade machista que resiste em reconhecer seus direitos mais elementares.

Por outro lado, crianças e adolescentes, malgrado a existência de legislação mais protetiva, também são vítimas constantes da desumanização, através de condutas agressivas, sejam físicas ou mesmo psíquicas. Muitos se vêem obrigados à marginalização para suportar os encargos e as dificuldades encontradas diariamente na própria rede familiar; sem alternativas, o mundo criminoso, além de parecer mais atraente, se lhes apresenta como única escolha possível, se é que é possível aventa-lo como alternativa.

Resta, por derradeiro, a agressão que diuturnamente se deparam os idosos, fruto do desrespeito e ausência de compaixão por quem contribuiu para a própria existência, especialmente, porque estão na condição de ancestralidade, outrora posição de grande relevância, gratidão e prestígio. A maturidade e experiência são relegadas ao segundo plano, dada a sua pouca ou nenhuma importância, num momento de vulgaridade e futilidade que atravessa a sociedade atualmente.

Esta a situação de extremo incômodo, em que as estruturas sociais parecem sacudir diante da gritante e maléfica violência que toma conta do noticiário e está cada vez mais presente na vida hodierna. Não parece ser possível pensar um Estado Social Democrático de Direito, com fundamento na dignidade da pessoa humana, sustentar esta estrutura de selvageria, numa verdadeira negação dos seus mais basilares princípios fundamentais, desconstruindo a própria existência humana, negando-se a participação política e, por conseguinte, a cidadania.

A violência atual não se restringe apenas aqueles cujas oportunidades foram escassas no curso de suas vidas, mas adentra e se desnuda numa seara cultural, social e política, despindo o ser humano de valores caros para a comunidade. Uma verdadeira banalização da vida e pela vida parece tomar conta do momento histórico presente, desencadeando reações adversas, intempestivas e desproporcionais, num conflito valorativo e pessoal/individual das estruturas do próprio ser e de seu papel no contexto familiar e coletivo.

Pode-se dizer que esta situação provém dos conflitos de valores, da mudança de paradigmas a que está submetida a sociedade, diante do desenvolvimento tecnológico que rompe as barreiras físicas e geográficas, permitindo-se a inter-relação e a integração em tempo real, quedando as fronteiras e ultrapassando os limites de outrora, distanciando a pessoa de si, rompendo seus valores e sua formação, retirando-lhe os espaços físicos e concretos, imprescindíveis para que o ser humano possa plantar suas bases psíquicas.

Não se pretende, por óbvio, condenar a globalização e impor a este fantástico processo de ampliação do mundo o ônus pelo movimento de instabilidade pessoal e social que se atravessa. Isso seria um absurdo sem tamanho, diante dos benefícios e das vantagens apresentadas atualmente.

É inaceitável impor a construção de muros, cercas, e limites ao que se tem mostrado como fator de desenvolvimento de muitas regiões e de muitos povos. A circulação de bens, pessoas e informações não podem e não devem ser restringidas, ao menos não parece ser esta a melhor solução, entretanto, o resgate dos valores sócio-jurídicos é extremamente relevante para amainar o estado de incompreensão humana que se atravessa.

A construção de um mundo globalizado passa antes e acima de tudo, pela construção de pessoas capazes de compreender sua atuação e sua importância no contexto atual. A compreensão da existência e do respeito pelo outro, enquanto pessoa a quem se deve atribuir a dignidade em sua expressão mais ampla e irrestrita de formação.

Ao se formar a pessoa, impondo-lhe sua responsabilidade em relação a seu pequeno grupo social nuclear; a família, as consequências serão sentidas num contexto mais amplo, ou seja, na própria sociedade, no próprio Estado. O povo,

como seu elemento de formação, composto por pessoas íntegras e conscientes, bem formadas e informadas, exerce relevante papel para sua fortificação e conseqüentemente as suas estruturas serão mais pujantes, revertendo-se numa cidadania mais forte, o contrário do que se está vivenciando atualmente.

Os conflitos estabelecidos no seio familiar, por diversos motivos, entre eles a ruptura do paradigma da família patriarcal, a ausência de respostas efetivas para esta desorganização pelo direito, impõem às pessoas uma insegurança, fragilizando-se a noção de seu objetivo e finalidade na sociedade, esvaziando o conceito de cidadania e aniquilando a participação política, causando reações mais adversas e violentas, num verdadeiro descaso com a vida humana.

Há necessidade, por isso, buscar algumas respostas acerca destas origens da violência, num estudo minucioso e detalhado, numa tentativa de transpor os óbices até então existentes, cuja preocupação se apresenta muito mais em relação aos efeitos do que propriamente às causas.

Não se pretende, obviamente, impor respostas categóricas e definitivas acerca de tão tormentoso e inquietante assunto, muito pelo contrário, eis que a necessidade primeira consiste em lançar luz ao debate sob o enfoque dos vitimizados, apropriando-se de seu “self”, dentro do seu contexto de exclusão.

Este parece ser o cerne da questão: conceber sob a ótica do excluído, o processo estrutural da fonte e desenvolvimento da violência e a construção do princípio fundamental da dignidade humana com o objetivo de se estabelecer proposta para a formação de pessoas mais estruturadas e conseqüentemente mais aptas à participação política e social, ou seja, pessoas dotadas de uma cidadania completa e eficiente.

2 Os CONFLITOS FAMILIARES E O DIREITO

Quando se estabelece uma série de conflitos axiológicos, como os atualmente circunscritos na sociedade contemporânea, os paradigmas até então

existentes tornam-se insuficientes para impor respostas concretas e eficazes para sua pacificação. Com isso, torna-se evidente a fragilização dos conceitos e institutos que representavam e traziam segurança aos padrões anteriores, havendo, pois, a necessidade de se reestruturar e resgatar novas vertentes para o novo modelo.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a família como 'base da sociedade' e com 'especial proteção do Estado', demonstrando com isso, sua importância sociológica, jurídica e política. É neste núcleo social que a pessoa inicia sua vida e observa as relações formadas num contexto mais amplo, a sociedade, o Estado.

Portanto, as mudanças comportamentais são logo sentidas neste nicho coletivo e se expandem com muita rapidez às demais relações de vida. Neste sentido, quebrando-se o paradigma da família patriarcal, surgindo novas entidades familiares e novos modelos, o arcabouço social tende a sentir os efeitos desta transformação, em especial quando se está diante de uma sociedade plural tanto em sua formação, como em sua organização, como é possível constatar atualmente.

Não é a família o berço primeiro de uma coletividade, onde seria possível arquitetar e visualizar as definições jurídicas e as alterações comportamentais senão na família? A violência que aterroriza e fragiliza as relações sociais hodiernas tem um viés sociológico e político, uma vez que às novas formações familiares não se estabeleceu estruturas condizentes, permanecendo os mesmos valores de outrora.

O momento é de estudo acerca destes novos modelos e valores para a compreensão e o fortalecimento do Estado, não sendo mais possível analisar a seara pública, sem antes ingressar no contexto privado; entendido este como as novas formas de família, pois é neste espaço que a formação individual, social e política é concebida primeiramente.

Este é o contexto em que devem ser estudadas as relações atuais, não apenas com o fim de se buscar a pacificação dos conflitos e a conseqüente diminuição dos índices de violência, mas também e, antes de tudo, permitir a elaboração de rumos e diretrizes para a concepção de um Estado Democrático de Direito forte e eficiente no tocante aos valores fundamentais garantidos na própria Constituição Federal.

Para este mister há necessidade de compreensão da existência dos conflitos familiares na esfera privada, que transcendem à individualidade e transbordam seus efeitos para toda a coletividade, sendo eminentemente sentidos por um modelo de Estado que não mais parece ser suficiente para promover a segurança e a efetividade dos direitos fundamentais.

Portanto, o tema dos conflitos sócio-jurídicos hodiernos, que implicam na fragilização da cidadania e do próprio Estado, como fruto da evidente violência instituída no seio familiar em transformação, está intimamente relacionado com a necessidade de estruturação do Direito e seus conceitos, para uma adequada resposta aos fenômenos contemporâneos.

Há necessidade de se abrir uma nova ótica para o debate da relevância da formação cidadã para o Estado, de uma perspectiva individual ou mesmo coletiva, porém, limitada ao contexto familiar, num primeiro momento, para posteriormente se expandir até a formulação de um complexo normativo estatal, capaz de responder aos questionamentos e às necessidades atuais.

Deve-se anotar que o objeto do direito é dinâmico, principalmente porque composto de relações sociais oscilantes no tempo e no espaço. O que servia como resposta às indagações inquietantes de outrora já não se prestam para a novel relação jurídica, abrindo-se a possibilidade de novas respostas a novas questões surgidas no desenvolvimento social.

Por outro lado, a questão da violência é, sem sombra de dúvida, um marco divisor para a força do Estado, que deve ser composto por um povo capaz de reconhecer suas dificuldades e autodeterminar-se em relação a elas, o que parece ser possível a partir do conhecimento das novas bases em que se amparam o corpo coletivo social.

É sentido um processo legislativo criminalizador inflacionário no Brasil que se perde no emaranhado de procedimentos e mazelas que atravessam os Poderes do Estado, em especial o Poder Judiciário.

Para cada novo problema ou atrocidade cometida e divulgada amplamente pela mídia, como medidas anestésicas e alentadoras, se pretende a edição de novos textos normativos, geralmente amparados no discurso do aumento considerável das penas e das sanções impostas aos criminosos.

Desenvolve-se um jogo de cena, numa tentativa visível de se atribuir respostas imediatas aos problemas graves que solapam a sociedade, porém, cuidando dos efeitos da violência, sem o real interesse em sua causa. É cediço que o aumento de penas ou a edição de leis penalizadoras não são suficientes para incutir o respeito às instituições e à própria norma.

A guisa de exemplo, torna-se comum o discurso acerca da diminuição da idade penal, quando do cometimento de alguma infração bárbara por adolescente, como se esta fosse a solução ideal e necessária para suplantar a violência que se instala no seio da sociedade, em especial entre jovens.

Com isso, é retirado do debate o que deveria ser seu foco principal: qual a razão da delinquência juvenil? Qual motivo leva o jovem, de qualquer classe social, a cometer crimes tão violentos? Qual a consequência que este tipo de comportamento impõe ao Estado? O que deve ser feito?

Outros exemplos surgem em que as mesmas ou novas indagações podem ser feitas, num outro contexto social de violência. Em 2006 foi editada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que tem por finalidade coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, norma fruto da pressão sofrida pelo Brasil em decorrência da violência suportada pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes³.

Muito embora o diploma legal tenha grandes méritos, em especial na proteção à mulher, cabe a crítica acerca dos longos anos de inexistência de regulamentação, além das impropriedades técnicas que permitem um grande número de discussões, sujeitando suas disposições a chicanas judiciais intermináveis⁴.

Prova-se com isso que o sistema atual é falho e ineficiente, impondo-

³ Conforme anota Maria Berenice Dias acerca da história de Maria da Penha “a repercussão foi de tal ordem que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Apesar de, por quatro vezes, a Comissão ter solicitado informações ao governo brasileiro, nunca recebeu nenhuma resposta. O Brasil foi condenado internacionalmente em 2001. O Relatório da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas ‘simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual’” (DIAS, 2007, p. 14).

⁴ Tanto verdadeira a afirmação que está em curso no Supremo Tribunal Federal a Ação Declaratória de Constitucionalidade, sob nº 19 cujo objeto é a Lei nº 11.340/2006, buscando-se evitar quaisquer discussões acerca de sua inconstitucionalidade e sua plena aplicação em todo território brasileiro.

se o enfraquecimento das bases institucionais e, conseqüentemente, a perda da credibilidade e confiança das pessoas no próprio Estado, tendo em vista a lentidão e inoperância em que procede às reformas necessárias à sociedade.

3. OS MATIZES DA VIOLÊNCIA CONTEMPORÂNEA

Não é de agora a preocupação com a violência e suas conseqüências tanto para a pessoa, individualmente considerada, como para o próprio Estado e o enfraquecimento de suas bases e de sua soberania. A diversidade familiar, a facilidade de informação e quebra de dogmas, até então sólidos, tem contribuído para a perda dos paradigmas e o estabelecimento de conflitos axiológicos que parecem influenciar sobremaneira a escalada da agressividade humana.

Note-se que a agressividade existe no mundo animal, entretanto, a violência “é prerrogativa do mundo humano” e, “para se desenvolver, precisa de uma profunda distorção do funcionamento mental normal”, sendo certo que não clareza no tocante à natureza dessa disfunção, causando muita dificuldade para a compreensão do fenômeno da violência (MURATORI, 2007, p. 22-23).

A complexidade do fenômeno “agressividade” é testemunhada pela etimologia da mesma palavra: *adgredior* indica um movimento para diante, na direção de alguém, movimento que não implica necessariamente a intenção de praticar o mal. Como outras palavras que contêm a mesma raiz (re-gressão, trans-gressão), agressão assume também um significado patológico somente quando ultrapassa certo limite, que pode ser indicado como o *limiar* abaixo do qual algum comportamento pode ainda ser considerado normal. O conceito de limiar torna os comportamentos humanos mais compreensíveis: colocando normalidade e patologia ao longo de um *continuum* psicopatológico, propõe que os mecanismos subjacentes aos comportamentos patológicos sejam mecanismos que dissolvam o funcionamento normal das funções cerebrais que subentendem todo comportamento humano. Por esse motivo, violência e agressividade não são sinônimas, e mesmo que provavelmente compartilhem as mesmas raízes, para que um comportamento agressivo assuma as características do ato violento é necessária a intervenção múltipla de fatores biológicos, psicológicos e sociais, ainda em grande parte desconhecidos (MURATORI, 2007, p. 25-26).

Observa-se a influência dos fatores psicológicos, levando em conta o momento da formação humana, nos primeiros anos de vida, fortemente influenciado pela família e, também, o se constata a importância dos fatores sociais e políticos, em especial no tocante ao desenvolvimento coletivo e a importância do meio social e das decisões políticas na implementação dos conflitos e no estabelecimento da violência.

Muito se fala a respeito da brutalidade envolvendo menores e a necessidade de diminuição da idade penal, como se esta medida pudesse solucionar toda a subversão dos valores vividos hoje⁵. Entretanto, parece que esta medida isoladamente não terá efeito imediato e concreto na violência, tendo em vista que este fenômeno é muito mais complexo, carecendo de outras medidas para atingir este objetivo.

Na mesma esteira é errônea e precipitada a conclusão de grande influência dos fatores genéticos na violência, pois “os genes, não podem ser considerados os únicos responsáveis pelo comportamento agressivo, nem os líderes na determinação das interações existentes entre ambiente e cérebro, quando da construção da personalidade”, por isso, não podem ser “considerados possuidores de um impacto direto sobre o comportamento violento” (MURATORI, 2007, p. 28-29).

Por outro lado, é cediço que o ambiente social exerce considerável influência para o desenvolvimento de comportamento violento. Desde o arcabouço familiar, considerado o primeiro grupo social da pessoa, até as relações sociais mais amplas e complexas exercem importante contribuição para esta conduta, sendo curial o estudo a partir desta perspectiva⁶.

⁵ Desde logo denuncia-se toda a questão juventude/violência/maioridade penal como uma *questão educacional* porquanto, exatamente, família e Estado se configuram como os agentes educacionais previstos no art. 205 da CF/88 e é no seu âmbito que se concretiza, ou não, o processo do desenvolvimento da pessoa (GARCIA, 2008, p. 244).

⁶ Conforme pondera Filippo Muratori: “Um dos problemas centrais dos comportamentos violentos diz respeito à compreensão do relacionamento existente entre fatores constitucionais (endógenos) e fatores sociofamiliares (exógenos) na sua determinação. Tendo presente que nenhum desses fatores pode ser considerado causal se considerado isoladamente, é possível propor um modelo bidirecional que considera uma constante interação entre as duas classes desses fatores. Segundo esse modelo, o comportamento violento emerge como produto final de uma contínua e recíproca interação entre comportamento da criança, efeitos desse comportamento sobre as atitudes dos pais, tipo de personalidade dos pais e os seus efeitos sobre modalidades de atenção à criança. Esse modelo descreve uma construção progressiva tanto do comportamento patológico do jovem como das dificuldades dos pais, dentro de uma visão que supera o ponto de vista tradicional e que enfrenta a natureza dos comportamentos violentos a partir de duas perspectivas: a do déficit constitucional interno ao jovem e a das circunstâncias ambientais defeituosas. Segundo esse modelo bidirecional, no entanto, sujeito e ambiente se influenciam reciprocamente, de modo contínuo, ao longo do desenvolvimento, definindo relações que servem

Assim, as agressões, violências e criminalizações são expressões de uma subjetividade produzida pelos diversos dispositivos de dominação das estruturas da sociedade, caracterizando modos diversificados de inserção no laço social produzido pelas relações de poder e saber institucional e cultural que não são da ordem do indivíduo. Ou seja, o laço social passa por práticas de significações na cultura que produzem os modos de o sujeito relacionar-se com a norma (PACHECO e GUARESCHI, 2008, p. 57)

Note-se que a “cultura da violência” não é limitada “apenas ao emprego da força física, mas também à possibilidade ou à ameaça de empregá-la”, podendo ser associada à imagem de poder, “à possibilidade de alguém impor sua vontade ou intenção sobre o outro”, portanto, “o aumento da violência da nossa sociedade não está hoje apenas na desigualdade econômica, mas também se alia ao esvaziamento de conteúdos culturais”. Isso leva a creditar sua explicação “nos grandes problemas sociais, como desemprego, exclusão social, ruptura de laços sociais, desvalorização da vida, desagregação familiar, menor convívio entre vizinhos, ausência de políticas governamentais para atenuar a pobreza e o abandono de adolescentes na rua” (CARMO, 2003, p. 213).

Para entender a violência, não basta, portanto, analisar apenas os índices do salário mínimo e a pobreza econômica; é preciso articular dados mais complexos e globais, como a exclusão social, o crime organizado, a concentração de renda e o panorama cultural. A questão social, hoje, é também de educação e de saúde pública, conectada a uma questão jurídica e policial. Todas precisam ser conjuntamente enfrentadas (CARMO, 2003, p. 216).

André-Jean Arnaud impõe-se o seguinte questionamento: “por que necessitamos de tantos estudos sobre uma questão que parece tão primordial, ou seja, o combate à violência e o respeito aos Direitos Humanos?” Em suas próprias palavras:

Ao meu ver, por uma razão muito simples: os instrumentos jurídicos tradicionais previstos para lutar contra a violência e pelos Direitos Humanos não são mais suficientes e adequados para o mundo atual. Nós, juristas, percebemos que os nossos Direitos nacionais não protegem mais os indivíduos como antes; que o direito positivo não possui mais a mesma capacidade de assegurar a função para a qual ele foi erigido, como modo privilegiado de regulação social. Devemos abandonar a idéia de que o Direito é a emanção de um poder soberano único, absoluto, inteiro, exclusivo: o Estado. (ARNAUD, 2008, p. 48).

Instala-se, portanto, uma crise jurídico-valorativa a partir dos conflitos sócio-jurídicos, havendo a necessidade de se buscar novas estruturas para os modelos que estão se formando, enfocando a pessoa no centro do debate como partícipe das relações políticas e sociais e protagonista na formação do próprio Estado.

Neste aspecto, a condição de cidadania “implica numa situação jurídica subjetiva, consistente num complexo de direitos e deveres de caráter público”, ou seja, o “estado de cidadania define basicamente a capacidade pública do indivíduo, a soma dos direitos políticos e deveres que ele tem perante o Estado”. Trata-se de “um *status* que define o vínculo nacional da pessoa, os seus direitos e deveres em presença do Estado e que normalmente acompanha cada indivíduo por toda a vida” (BONAVIDES, 2009, p. 82).

Conclui-se que esta definição distancia a pessoa em suas relações sociais e políticas, desconsiderando a necessária análise acerca do contexto familiar em que se inserem as primeiras relações e o primeiro contato com o coletivo.

O ser humano se modificou, a sociedade se transformou e as estruturas políticas carecem acompanhar esta alteração para respaldar medidas de controle e segurança, pois tal definição se apresenta frágil diante da crise⁷ atualmente estabelecida.

Hoje as relações pessoais não se limitam mais ao campo doméstico; o desenvolvimento tecnológico e a queda de fronteiras permitem o estabelecimento de

⁷ A crise dos tempos presentes significa a chance de reencontro com a etimologia, julgamento e ruptura do dado, do já estatuído, da tautologia a morder a própria cauda. A presente crise de sentido e de paradigmas não nasce por geração espontânea: lateja em cada segundo da história relatada e não relatada da humanidade. O latejar da crise indica o pulsar do desacordo da realidade com sua figuração, com seu modelo e suas expectativas; tal como o coração pulsa no organismo e impede que este mergulhe no universo estático, assim também as crises latentes, vistas ou permanecidas invisíveis, constantes da história do pensamento organizado em racionalidade impedem a petrificação do total expresso no momento, impedem a ‘suspensão do respirar’. A crise é o reencontro com a temporalidade: assim como estômago vivo espera ter tempo para digerir o alimento, e este esperar coincide com sua existência feita função, assim também o pensamento vivo espera superar o presente crítico através da crítica mesma, do julgamento, e esta superação, esta pulsação vivificadora coincide com seu sentido, com o sentido da realidade percebida.

Mas a distância entre o pensamento e a realidade já se constitui em uma crise, em uma ruptura primigênia – é uma fenda estrutural no bloco (só pensado) da racionalidade auto-explicativa. Como a morte impede o existente de chegar ao todo, ou seja, de poder fazer coincidir seu impulso à totalidade com a autofiguração da Totalidade real, a crise pulsante de cada momento, mesmo não tornada explícita, mesmo não tornada incontornável por racionalizações, impede que o pensamento se compraza consigo mesmo, da mesma forma como a realidade posta em movimento, redundantemente real, não se pode comprazer consigo mesma, e por isso muda (SOUZA, 2008, p. 46)

contatos em tempo real à milhas de distância. Neste contexto de mudanças e quebra dos modelos tradicionais, o primeiro processo de alteração ocorre na família e, “quando esse ponto é atingido, a dominação – disfarçada em afluência e liberdade – se estende a todas as esferas da vida pública e privada, integra toda oposição autêntica e absorve todas as alternativas” (GARCIA, 2008, p. 244-245).

Dessa forma, na sociedade plural em conflito de valores vivida hodiernamente, há necessidade de compreensão dos fenômenos públicos e políticos, pois a violência se desencadeia especialmente em virtude da fragilização dos conceitos e da incompreensão pessoal quanto ao papel que deve ser desempenhado na formação e desenvolvimento do Estado.

À guisa de exemplo, convém ressaltar a importância do tratamento que deve ser dispensado à vítima, pois “nas sociedades modernas é o desamparo a que se vêem as vítimas abandonadas pela máquina estatal, e mesmo pela sociedade civil, quando da ocorrência de fatos delituosos” que contribuem para o distanciamento do Estado (CALHAU, 2000, p. 229).

Portanto, o fenômeno da violência não pode ser circunscrito apenas à figura do agressor e na causa e efeito, tendo em vista sua complexidade, caracterizado pela ramificação de acontecimentos que extrapolam os saberes da psicologia, sociologia, filosofia e do próprio direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível, concluir que está havendo um processo de transformação muito profundo e que as estruturas, definições e conceitos de outrora não se prestam mais para estas novas circunstâncias. Este processo desencadeante da incompreensão humana produz efeitos dramáticos para o Estado, eis que seu fundamento consiste, em última instância, na vontade moral de seu povo.

Há necessidade de se prosseguir num estudo a partir da pessoa como valor fundamental do ordenamento jurídico para a compreensão do fenômeno da

violência, num primeiro momento no contexto familiar e, que extrapola seus efeitos às relações sociais em geral, fragilizando, por conseguinte, grande parte do organismo estatal, carecendo de profunda atualização.

O direito positivado não é suficiente para amparar e responder aos anseios e angústia vivida pela sociedade moderna, carecendo de um diálogo franco e profundo com outros saberes, como a sociologia, a psicologia, a filosofia, a educação.

Acredita-se que somente a partir desta perspectiva multidisciplinar e integradora será possível encontrar respostas às indagações que atormentam as pessoas acerca do fenômeno da violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNAUD, André-Jean. **Pode o Direito negar a natureza? In O Direito e o Tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas.** TEPEDINO, Gustavo, FACHIN, Luiz Edson (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

CALHAU, Lélío Braga. **Vítima, justiça criminal e cidadania: o tratamento da vítima como fundamento para uma efetiva cidadania.** Revista brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 31, Jul/Set 2000, p. 228/241

CARMO, Paulo Sérgio do. **Culturas e rebeldias: a juventude em questão.** São Paulo: Editora SENAC, 2003.

DECCACHE, Lúcia Cristina Guimarães. **A garantia constitucional da convivência familiar e a proibição do retrocesso.** In Revista do Advogado, Dez. 2008, nº 101, p. 55-61.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GARCIA, Maria. **Juventude e violência: a maioria penal e a ética da responsabilidade.** Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 62, 2008, p. 240-266.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Editora Abril, 1974.

MURATORI, Filippo. **Jovens violentos: quem são, o que pensam, como ajudá-los?** [tradução Antonio Efro Feltrin] São Paulo: Editora Paulinas, 2007.

PACHECO, Pedro José, GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. **Criminologia, psicologia e psicanálise: contributivos à análise das violências contemporâneas.** Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre: Editora Notadez, n. 29, Abr/Jun 2008, p. 51/62.

SOUZA, Ricardo Timm. **Crise do pensamento filosófico ocidental e alteridade – um esboço.** Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre: Editora Notadez, n. 28, Jan/Mar 2008, p. 45/58.